

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

PARECER Nº 25/2025

Processo Licitatório nº 827/2025

Edital nº 73/2025

Pregão eletrônico nº 62/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e administração de cartão alimentação.

A contratação baseia-se na necessidade coletiva de todas as Secretarias Municipais, conforme o pedido de compras anexo ao processo. Diante das necessidades apresentadas, o Edital foi confeccionado com diversas características sistêmicas, como valor em percentual e a aceitação de valor zero ou negativo, conforme prints abaixo:

Print 1: Tela de configuração do Pregão Eletrônico.

Status	Homologação	Código	PP	Ano	Responsável	Processo	Proc. Digital	Data Emissão	Abertura	Julgamento	Poste
Incluir / Alterar											
B - Convite/Tomada de Preços/Concorrência/Concurso/Pregão											
Licitação	Prazos e Limites	Dados Complementares	Outras Informações		Eletrônico		PNCP				
Modalidade	10	(PCE) Pregão Eletrônico Lei 14.133/21	Nº Licitação:	62	2025	Código:	23105				
Finalidade:	699	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO									
Secretaria:	2	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Julgamento:	Por Item		Nº Processo:	827				
Tipo Avaliação:	1	MEIOR PREÇO POR ITEM	Gera Despesa para o Órgão:	Não							
Classif. Objeto	2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	Tipo Lance:	Item							
Reg. Execução:	5	FORNECIMENTO	Tipo Objeto:	Outros Serviços							
			Classificação Tipo Objeto:	Comuns							
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO, para Secretaria de Administração, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, através do Processo de Licitação nº 827/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 62/2025, tipo menor preço / menor taxa administrativa, através do site www.pregaoemboasul.com.br .											
Licitação TCE:	Menor Preço		Valor em %?	Sim							
Autorização:	02/12/2025	Emissão:	02/12/2025	Pedido por subitem?	Não						
Adjudicação:	Adm/Assessoria (Instituição)		Homologação:	Adm/Assessoria (Instituição)		Permite pedido sem saldo?	Não				
Vig. Início:	Adm/Assessoria (Instituição)		Vig. Final:	Adm/Assessoria (Instituição)		Pedido só homologado?	Não				
Complemento do Recurso Vinculado:	0000 - Não se aplica										
Licitação compartilhada entre órgãos:	Não										
Diferença por:	Valor		Porcentagem								
☐ Não enviar para Transparência ☐ Não enviar para o PNCP ☐ Não enviar para o TCE Salvar Cancelar											

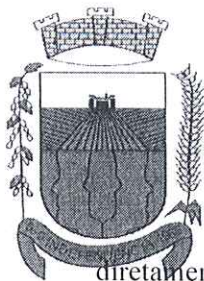
PARA O FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO, para Secretaria de Administração, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, através do

Print 2: Tela de configuração do Pregão Eletrônico (continuação).

Status	Homologação	Código	PP	Ano	Responsável	Processo	Proc. Digital	Data Emissão	Abertura	Julgamento	Poste
Incluir / Alterar											
B - Convite/Tomada de Preços/Concorrência/Concurso/Pregão											
Licitação	Prazos e Limites	Dados Complementares	Outras Informações		Eletrônico		PNCP				
Portal:	Banqueiro	Aceita valor:	Aceita valor zero ou negativo								
Ato Normativo:	Lei 14.133/21	Modo de disputa:	Aberto								
Obriga Prop. Inicial:	Obrigatório	Casas Decimais:	2 Casas (0,00)								
Tempo Sessão - Item:	10	Tempo Sessão - Recurso:	15								
Obras - Engechana											
Reg. Execução:			Subtipo:			Pilha de Grça. Base:					
Outras informações											
Aplica Lei 147:	Não	Exige Garantia:	Não		Permite Cad. Reserva:	Não					
Complemento											
Licitação:											
☐ Não enviar para Transparência ☐ Não enviar para o PNCP ☐ Não enviar para o TCE Salvar Cancelar											

PARA O FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO, para Secretaria de Administração, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, através do

AA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

diretamente resultantes de sua ilegalidade. A anulação pode ser promovida pelo Judiciário ou pela própria Administração, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que se detectar a causa de invalidação que vicia determinado ato praticado em desconformidade com as normas e regulamentos em vigor.

Nesse sentido, também, é a orientação das Súmulas 346 e 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal:

“A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos”

Súmula nº 346 do STF. Disponível em: Supremo Tribunal Federal (stf.jus.br)

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Súmula nº 346 do STF. Disponível em: Supremo Tribunal Federal (stf.jus.br)

Isso posto, **opino pela anulação do ITEM 01** do Processo Licitatório nº 827/2025, Pregão Eletrônico nº 62/2025, com o objetivo de sanar os vícios acima mencionados e preservar o caráter competitivo, a legalidade e a transparência do certame.

Ainda, que posteriormente seja feito o relançamento do item a que se destina a licitação, se fazendo constar que a unidade de medida utilizada é percentual (%) e que haverá aceitação de taxa zero e negativa. Por fim, que conste expressamente na retificação a informação aos licitantes que cuja proposta já tenha sido anexada ao Portal que estas deverão ser registradas novamente no lote relançado sob pena de perda de disputa desse novo lote.

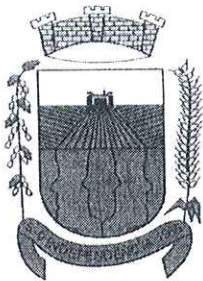
Este é o parecer, o qual submeto à apreciação da assessoria jurídica e da autoridade superior.

Independência/RS, 17 de dezembro de 2025.

*Visto
De acordo.
em 17/12/25
Suo Yakesy.*
VALSKI ZALUSKI
CONSULTOR JURÍDICO
OAB/RS 34.890

Ana P. Alf Lima
ANA PAULA ALF LIMA
Pregoeira

*17/12/25
De acordo com
Fábio
Eduardo Marasca*
EDUARDO MARASCA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

TERMO DE ANULAÇÃO DO ITEM 01 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 827/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, por motivos de conveniência e oportunidade e CONSIDERANDO o art. 71 da Lei nº 14.133/21,

RESOLVE:

ANULAR, por interesse da administração, para a garantia dos princípios legais, o ITEM 01 do Processo Licitatório tombado sob o nº 827/2025, cujo objeto é a contratação empresa especializada para o fornecimento e administração de cartão alimentação.

EDUARDO MAAHS MARASCA,
Prefeito Municipal.